



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**  
**CONTRATO Nº 042/2025**

**O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GESTÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 03.713.762/0001-23, com sede na Rua João Bayer nº 744, Bairro Petrópolis em Taquara/RS, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Wohlgemuth de Souza, advogado, inscrito no CPF nº 807.116.930-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, para execução do objeto descrito na cláusula primeira, nos termos e condições definidos nas cláusulas seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

- 1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Processo nº 043/2025, Inexigibilidade nº 007/2025, conforme termo de homologação datado de 01/04/2025.
- 1.2. Devido à natureza técnica e singular dos serviços prestados e à notória especialização da CONTRATADA, este contrato é celebrado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, letras “b” e “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Federal nº 14.039/2020, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

- 2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de auditoria governamental, com o objetivo de auxiliar a gestão municipal no posicionamento da situação existente no início do mandato, através da elaboração de um relatório de auditoria detalhado, que fornecerá informações essenciais para o planejamento e execução das primeiras ações do novo governo.
- 2.2. O Relatório de Auditoria deve contemplar informações indispensáveis para o planejamento e execução das primeiras ações de governo: identificação e manifestação sobre contratos, atas de registro de preços, convênios, termos de fomento, termos de colaboração e qualquer espécie de parceria com o resumo das informações sobre aqueles que estiverem em vigência, posicionamento sobre a estrutura de pessoal, de almoxarifados, de controle patrimonial, análise das obras em andamento, avaliação da frota de máquinas e veículos, verificação nos setores de tesouraria, revisão da estrutura da Unidade de Controle Interno, apresentação de uma posição contábil, financeira e orçamentária. Todas as informações apuradas contemplarão o Relatório Final de Auditoria que poderá conter informações, apontamentos, recomendações, imagens e anexos necessários. Havendo informações relevantes de outras áreas e que sejam julgadas relevantes, poderão também constar no Relatório Final de Auditoria.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

- 3.1. O prazo para a prestação dos serviços será de 90 dias, contados a partir de 01/04/2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

3.2. Os serviços serão realizados de forma presencial, com início dos trabalhos no dia 14/04/2025 e encerramento no dia 17/04/2025, com a entrega e apresentação do Relatório de Auditoria.

**4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO**

4.1. O preço total a ser pago pelo fornecimento dos serviços é de **R\$ 48.000,00** (Quarenta e oito mil reais).

4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, por transferência bancária, até o 5º dia útil do mês subsequente à conclusão dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente e a entrega do relatório final de auditoria.

**5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

**02 – Secretaria de Administração**  
**2005 - Manutenção Secretaria de Administração**  
33903905000000 1500 E - 1908.9 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

**6. CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, acrescido de juros de 0,5% ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis que inviabilizem a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, fornecendo todas as informações e acesso à eventuais documentações necessárias para a execução da auditoria.

8.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Termo de Referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Garantir confidencialidade.

9.3. Disponibilizar equipe qualificada e manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

9.4. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O Fiscalizador designado para o presente Contrato é o Sr. Luciane Bevilaqua

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- 12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
  - 12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
  - 12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
  - 12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
  - 12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
  - 12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
  - 12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
  - 12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
  - 12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
  - 12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
  - 12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
  - 12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
  - 12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - 12.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
  - 12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**

12.1. A extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE ou consensual, mediante aviso prévio de no mínimo 10 dias, de acordo com as hipóteses para extinção contratual elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em todas as fases de execução do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**PONTÃO/RS, 01 DE ABRIL DE 2025.**

---

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA,**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**Gestão Assessoria e Consultoria em Administração Pública Ltda**  
CNPJ sob o nº 03.713.762/0001-23  
**CONTRATADO**

---

**Luciane Bevilaqua**  
Gestor e Fiscal Do Contrato  
**Secretário Municipal de Administração**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_